



Processo 8511143-13.2021.8.06.0000

Dados da Autuação

Autuado em: 25/06/2021 às 17:44

Unidade origem: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Unidade responsável: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Parte: LIMPTUDO - LIMPEZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo referente a Licitação

Detalhamento: Recurso administrativo da empresa LIMPTUDO, referente ao PE 11 2021.

RE: Edital 20210011 Processo8508369-44.2020.8.06

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA [marklara2@hotmail.com]

Enviado: sexta-feira, 25 de junho de 2021 15:05**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE**Cc:** DR. IGOR ADVOGADO - PRIMO FILHO MARCELA PEREIRA [igorhaybao@hotmail.com]**Anexos:** CERT IBAMA MATRIZ 24.08.21.pdf (21 KB) ; LO 692_2019_SEMACE_28.11.22.pdf (1 MB) ; LO 748_2018_SEMACE_16.12.25.pdf (1 MB) ; LO SEUMA MATRIZ_22.03.26.pdf (1 MB) ; RECURSO LIMPTUDO P E 11 20~1.pdf (564 KB)

FORTALEZA 25/06/2021

SEGUE ANEXO TEMPESTIVAMENTE.

1 RECURSO LIMPTUDO PARA LICITAÇÃO 11/2021 TRIBUNAL

2 L.O 692 2019 SEMACE

3 L.O 748 2018 SEMACE

4 CERTIDAO IBAMA

5 L.O SEUMA

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

O CASO REQUER URGÊNCIA.

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA

ADMINISTRADOR DE EMPRESAS CRA/ CE Nº 06871

GEÓLOGO CREA/CE Nº 40.528 D

BACHAREL EM DIREITO- UNIFOR-(2017)

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL URBANA

MESTRANDO EM GEOLOGIA AMBIENTAL

MEMBRO DIRETOR DA APGCE (ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DO CEARÁ)

COORDENADOR CONSELHEIRO CREA/CE CÂMARA ESPECIALIZADA GEOGRAFIA, GEOLOGIA ENGENHARIA DE MINAS E AGRIMENSURA - CEGGMA (2018 a 2020)

CONSELHEIRO DA CÂMARA NACIONAL CCEGEM (2020)

PRESIDENTE DO SINDIVERDE FIEC/CE (2018 a 2022)

SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LIMPTUDO - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -

COLETA/TRANSPORTE/TRATAMENTO DE RESÍDUOS

INCINERADOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEVES E PESADOS)

CONSULTORIA AMBIENTAL

WWW.LIMPTUDO.COM

ENDEREÇO MATRIZ:

End. comercial: Rua Antônio Sá e Silva,1404
Tamatanduba - CEP: 61.760.000 Eusébio-CE
Fone: 85-3260.9140 / fax 85-3260.9166 / 85-9146.8050

ENDEREÇO FILIAL :

Rua: Pergentino Maia, 1284 A - Messejana
Tel 85- 3113.3075 CEP 60.840-015
Fortaleza-Ceará

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Caso você não seja o destinatário, favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir todas as informações e seus anexos.

This message is intended only to its recipient and may contain confidential information protected by professional secrecy. If you are not the recipient, please notify the sender immediately and destroy all information and its attachments.

De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de junho de 2021 17:07
Para: MARK AUGUSTO LARA PEREIRA <MARKLARA2@hotmail.com>
Assunto: RES: Edital 20210011 Processo8508369-44.2020.8.06

Prezado Senhor,

considerando que a declaração do vencedor se deu em 21.06, às 10:57hs, e a intenção de interposição de recurso na mesma data, às 14: 56;
considerando ainda que a solicitação dos documentos só ocorreu no dia 22.06 às 11.21hs por email, e que neste mesmo dia foi enviado o requerimento para apresentação dos documentos às 11: 46, somente devolvido em 23.06 às 11: 31, (acesso aos documentos em 23.06, 14:53); e que essa demora na solicitação e devolução gera certo atraso ao andamento do certame, excepcionalmente, concedo o prazo para interposição das razões até às 18hs do dia 25.06, solicitando que a empresa observe, nas próximas licitações em que se dispuser a participar, os prazos mais ágeis inerentes ao pregão.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação do TJCE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
WhatsApp: (85) 3207-7100
cpl.tjce@tjce.jus.br

De: MARK AUGUSTO LARA PEREIRA [MARKLARA2@hotmail.com]
Enviado: quarta-feira, 23 de junho de 2021 12:01
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE; DR. IGOR ADVOGADO - PRIMO FILHO MARCELA PEREIRA
Assunto: Edital 20210011 Processo8508369-44.2020.8.06

PREZADO PREGOEIRO requeiro a designação de prazo para apresentação de RAZOES DE RECURSO. Lembrando que o prazo se inicia após a disponibilização da documentação requerida (via email) e ainda não entregue. Em sua

atenção BOM DIA!

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA

ADMINISTRADOR DE EMPRESAS CRA/ CE Nº 06871

GEÓLOGO CREA/CE Nº 40.528 D

BACHAREL EM DIREITO- UNIFOR-(2017)

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL URBANA

MESTRANDO EM GEOLOGIA AMBIENTAL

MEMBRO DIRETOR DA APGCE (ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DO CEARÁ)

COORDENADOR CONSELHEIRO CREA/CE CÂMARA ESPECIALIZADA GEOGRAFIA, GEOLOGIA
ENGENHARIA DE MINAS E AGRIMENSURA - CEGMA (2018 a 2020)

CONSELHEIRO DA CÂMARA NACIONAL CCEGEM (2020)

PRESIDENTE DO SINDIVERDE FIEC/CE (2018 a 2022)

SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LIMPTUDO - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -
COLETA/TRANSPORTE/TRATAMENTO DE RESÍDUOS
INCINERADOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEVES E PESADOS)
CONSULTORIA AMBIENTAL

WWW.LIMPTUDO.COM

ENDEREÇO MATRIZ:

End. comercial: Rua Antônio Sá e Silva,1404

Tamatanduba - CEP: 61.760.000 Eusébio-CE

Fone: 85-3260.9140 / fax 85-3260.9166 / 85-9146.8050

ENDEREÇO FILIAL :

Rua: Pergentino Maia, 1284 A - Messejana

Tel 85- 3113.3075 CEP 60.840-015

Fortaleza-Ceará

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Caso você não seja o destinatário, favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir todas as informações e seus anexos.

This message is intended only to its recipient and may contain confidential information protected by professional secrecy. If you are not the recipient, please notify the sender immediately and destroy all information and its attachments.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5065127	24/05/2021	24/05/2021	24/08/2021

Dados básicos:

CNPJ : 03.825.354/0001-63
Razão Social : LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Nome fantasia : LIMPTUDO
Data de abertura : 22/05/2000

Endereço:

logradouro: RUA ANTONIO SÁ E SILVA, 1404
N.º: 1404 Complemento:
Bairro: TAMATANDUBA Município: EUSEBIO
CEP: 61760-000 UF: CE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k (resíduos industriais; resíduos de mineração)
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV (reciclagem; compostagem)
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	ZLWFUNPKEY2RHW3J
------------------------------	------------------



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 692/2019 - DICOP

Emissão em: 29/11/2019

Validade até: 28/11/2022

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **LIMPTUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.**

CPF / CNPJ: **03825354000163**

Endereço: **RUA ANTONIO SA E SILVA, 1404, TAMANTADUBA - 61760000**

Município: **EUSEBIO/CE**

Processo SEMACE: **2015-127770/TEC/RENLO Nº SPU: 3097302/2015**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3272/2019-DICOP/GECON, PARA A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS - CLASSES I E A, DE INTERESSE DA EMPRESA LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA, Nº 1404, TAMATANDUBA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL CONTEMPLA OS SEGUINTE VEÍCULOS: OSQ 6190 E POU 3161.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas deverão ser comunicadas à SEMACE, no prazo de 24 horas;
- 5 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33 / (85) 3254-3080

www.semace.ce.gov.br - ouvidoria@semace.ce.gov.br



Assinado eletronicamente por MARILANGELA DA SILVA SOBRINHO Gestor Ambiental 03/12/2019 15:43:18 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR Superintendente 05/12/2019
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://mobile.semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 764902 e o código CRC 876c500

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58332602214308872147>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58332602214308872147-1
Data: 26/02/2021 10:18:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58303-8EVC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 10:48:53 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 6 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 7 - A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais licenciados para este fim;
- 8 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 10 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 11 - Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o Plano de Emergência;
- 12 - Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 13 - Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;
- 14 - Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV dos veículos, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO;
- 15 - As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos resíduos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;
- 16 - Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 17 - O transporte de cargas perigosas deverá atender ao Decreto Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências; à Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; à NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 18 - O transporte rodoviário deverá ser realizado com uma velocidade compatível ao transporte de cargas perigosas, com rótulos de identificação no veículo automotor, conforme a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Assinado eletronicamente por MARILANGELA DA SILVA SOBRINHO Gestor Ambiental 03/12/2019 15:43:18 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR Superintendente 05/11/2020 19:05:00
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://mobile.semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 764902 e o código CRC 878c50d

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33 / (85) 3254-3080
www.semace.ce.gov.br - ouvidoria@semace.ce.gov.br



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58332602214308872147>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58332602214308872147-2
Data: 26/02/2021 10:18:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58304-898M;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 10:48:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

19 - No veículo automotor deverá conter um envelope de emergência, conforme a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo as seguintes informações: orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; carga; origem; destino; pontos de apoio; medidas de segurança de emergência e telefones da: Fabricante do Produto ou Responsável pelo mesmo, Vigilância Sanitária, SEMACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, etc, dentre outras providências;

20 - Apresentar, quando da Renovação desta Licença, os Certificados dos condutores dos veículos para o Curso do MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, conforme a Resolução N° 168/04 do CONTRAM;

21 - Quando da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, deverá ser apresentado: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal- CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514, de 22 de julho de 2008;

22 - Quando da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, deverá ser solicitado à SEMACE, o Certificado do Índice de Fumaça dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual N° 20.764, de 08 de junho de 1990, a contar da data de sua emissão;

23 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

24 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

25 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

26 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente licença, os contratos atualizados com as empresas receptoras dos resíduos transportados;

27 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Automonitoramento:

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33 / (85) 3254-3080
www.semace.ce.gov.br - ouvidoria@semace.ce.gov.br



Assinado eletronicamente por MARILANGELA DA SILVA SOBRINHO Gestor Ambiental 03/12/2019 15:43:18 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR Superintendente 05/11/2019
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://mobile.semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 764902 e o código CRC 876c500

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58332602214308872147>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58332602214308872147-3
Data: 26/02/2021 10:18:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58305-17XQ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 10:48:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

28 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o automonitoramento de todos os resíduos transportados pela empresa, informando inclusive a destinação final dos mesmos acompanhados de comprovante (s) (contrato/nota fiscal/recibo).

Assinado eletronicamente por MARILANGELA DA SILVA SOBRINHO Gestor Ambiental 03/12/2019 15:43:18 CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR Superintendente 05/12/2019
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://mobile.semace.ce.gov.br/consultadoc> informando o código verificador 764902 e o código CRC 878c504

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33 / (85) 3254-3080
www.semace.ce.gov.br - ouvidoria@semace.ce.gov.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 10:48:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58332602214308872147>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58332602214308872147-4
Data: 26/02/2021 10:18:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58306-5FVD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2021 12:10:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 58332602214308872147-1 a 58332602214308872147-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858e05e0463cc2ab770e7b5f94a8fe0e8d114ec8d1822ec068be9c6728c44e66d5cf5f3b8d720f34ebebceb7765e447268b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

Nº do documento LO_PD021/2021	Processo SEUMA S2020012216	Data da emissão 10/03/2021	Data da validade 22/03/2026
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP			CNPJ/CPF 03.825.354/0001-63
Dados do Empreendimento			
CPOM 000.015.23-7	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA, Nº 1404, BAIRRO: TAMANTADUBA, MUNICÍPIO: EUSÉBIO, CE - CEP: 61.760-000		
Área do Terreno (m²) 1.141,72		Área Construída (m²) 176,00	
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	SIM	SIM
381220001	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	NÃO	SIM
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?			
SIM			
ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?			
SIM			
Representante Legal			
CPF 213.085.088-08		Nome MARK AUGUSTO LARA PEREIRA	
Observações			
Observações Gerais			
<p>01. O empreendimento está apto a realizar a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Classe II, Resíduos Sólidos da Saúde - Grupo "A", "B" e "E" e Resíduos Sólidos da Construção Civil, no município de Fortaleza, conforme Parecer PGM/PROURMA nº 01/2015;</p> <p>02. Possui 06 (seis) veículos movidos a diesel;</p> <p>03. Licença anterior nº 123/2016 – Processo nº 7391/2015;</p> <p>04. Parecer Sisnum número 289/2021 - SEUMA.</p> <p>Documentos vinculados:</p> <p>1 - Laudos de Inspeção Veicular com o Teste de Opacidade dos Veículos com placa: NUS7H66; POP-5211; PNV-0465; PNV-0785; OIQ-7945; HVE-4529.</p>			
CONDICIONANTES:			
<p>ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</p> <p>1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 10/03/2021, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;</p> <p>2. Deixar disponível à Fiscalização: Relatório dos testes de opacidade de todos os veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido pelo gerador, em meio físico ou digital, durante todo o transporte conforme Portaria Nº 280/2020. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;</p>			





3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
8. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSPP;
9. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos da construção civil a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Conama 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela SEUMA;
10. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
11. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
12. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
13. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
14. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
15. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/03/2021 12:38:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 58331703218278697890-1 a 58331703218278697890-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9fd9a7fab39107fe6b3fa99e4738282b3c0d20e924606c151e422ed73653ed7e64e343d66c5d52325e96cef5f87749bdf5f3b8d720f34ebebceb7765e447268b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N.11/2021

PROCESSO Nº 8508369-44.2020.8.06

LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no no CNPJ n 03825354/0001-63, com endereço na Rua Antonio Sá e Silva, 1404, Eusebio -CE , CEP 61760-000, nesta ato representada por seu sócio que abaixo assina, vem a presença de vossa Excelência, dentro dos prazo legal, e com fulcro na lei 10520/2010, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do **TRANSANGUA TRANSPORTE DE AGUA LTDA**, pessoa jurídica já qualificada nos autos da licitação epigrafados pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:


LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda.
Mark Augusto Lara Pereira
Sócio Diretor 1/6

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba
PABX (85) 3260.9140 / 3260.2494 / 3260.9166
Whatsapp (85) 98885.9140 - CEP 61.760-000
Eusébio - Ceará - E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06
Rua Dr. Pergentino Maia, 1284 A - Messejana
Tel.: (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015
Fortaleza - Ceará
E-mail: filial@limptudo.com

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Em primeiro, cumpre esse recorrente apresentar razões de recurso pela sua ilegal desclassificação no presente certame, tendo em vista ter cumprido integralmente as normas do edital e ter apresentado melhor proposta de preço.

A recorrente foi desclassificada do certame pela seguinte motivação:

Fornecedor desclassificado	Data/Hora
15/06/2021-11:11:46	
Fornecedor	
LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-E	
Observação	
A empresa foi considerada inabilitada em razão de ter deixado de apresentar a documentação constante dos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, conforme consta na análise realizada pela Seção de Zeladoria, em seu memorando nº 24/2021.	

A empresa foi considerada inabilitada em razão de ter deixado de apresentar documentação constante dos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 do termo de referência, Anexo 1 do edital, conforme conta na análise realizada pela Seção da Zeladoria, em seu memorando 24/2021.

OCORRE QUE NÃO É VERDADE QUE A EMPRESA LIMPTUDO NÃO TENHA APRESENTADO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS 3.1.3, 3.1.4 E 3.1.5.

24/06/2021

Email - MARK AUGUSTO LARA PEREIRA - Outlook

PE 11 2021 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOCUMENTAÇÃO LIMP TUDO

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA <marklara2@hotmail.com>

Qui, 27/05/2021 16:53

Para: CPLTICE@TJCE.JUS BR <CPLTICE@TJCE.JUS BR>

Cc: MARKLARA2@HOTMAIL.COM <MARKLARA2@HOTMAIL.COM>

1 Anexo (14 MB)

CRC - LIMP TUDO 27.05.21.pdf; CERT JUJEC SIMPLIF 23.06.21.pdf; 16º ADITIVO LIMPTUDO.pdf; 17º ADITIVO LIMPTUDO.pdf; LIMP TUDO 27.05.21.pdf; CERT EST 04.07.21.pdf; CERT FED 25.10.21.pdf; CERT FGTS 24.08.21.pdf; CERT MUN ELUSEBIO 24.08.21.pdf; CERT TRAB 12.10.21.pdf; ATESTADO ASSEMBLEIA.pdf; ATESTADO CREA CE.pdf; ATESTADO HUWC.pdf; LO 492 2019 SEMA/CE 11.11.20.pdf; LO 749 2018 SEMA/CE 16.12.20.pdf; LO SEURAA MATRIZ 22.02.20.pdf; CERT IBAMA MATRIZ 24.08.21.pdf; CERT FAUC CONCO 04.08.21.pdf; BALANÇO 2020 1.pdf

SEGUE DOCUMENTAÇÃO PARTE 1
IREMOS FRACIONAR EM ALGUNS EMAIS
POIS NAO CABE EM UM SO EMAIL.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA

ADMINISTRADOR DE EMPRESAS CRA/ CE Nº 06871

GEÓLOGO CREA/CE Nº 40.528 D

EMPLARECE, I.M. SHREFFT) - UNIFOR (2017)

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL URBANA

MESTRANDO EM GEOLOGIA AMBIENTAL

mark
LIMP TUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda.
Mark Augusto Lara Pereira
Sócio Diretor 2/6

Conforme o email acima afixado, no dia 27.05.2021, AS 16:53h todos os documentos foram encaminhado via email a essa comissão NÃO HÁ QUALQUER FALHA

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba
PABX (85) 3260.9140 / 3260.2494 / 3260.9166
Whatsapp (85) 98885.9140 - CEP 61.760-000
Eusébio - Ceará - E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06
Rua Dr. Pergentino Maia, 1284 A - Messejana
Tel.: (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015
Fortaleza - Ceará
E-mail: filial@limptudo.com

NA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA O ENTENDIMENTO PELO NÃO ENTREGA DO DOCUMENTO ESTÁ ERRONEO.

PORTANTO EM 27 DE MAIO DE 2021 VIA EMAIL AS 16:53h

FOI ENVIADO:

CERTIDAO IBAMA MATRIZ	cumprindo subitem 3.1.5 do edital.
L.O 692 2019 SEMACE	cumprindo subitem 3.1.3 do edital.
L.O 748 2018 SEMACE	cumprindo subitem 3.1.3 do edital.
L.O SEUMA MATRIZ	cumprindo subitem 3.1.4 do edital.

Ainda, em análise ao memorando 24/2021, a zeladoria entendeu em transformar o julgamento dos documentos de habilitação da empresa LIMPTUDO, em diligência, veja:

Recomenda-se que seja dado ciência à empresa licitante da ausência da documentação mencionada nos **itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5** do anexo 1 do edital de Pregão eletrônico nº 11/2021 para que a mesma possa apresentar os referidos documentos sob pena de desclassificação por não atender as exigências editalicias.

Atenciosamente,

No memorando da zeladoria o parecer da zeladoria foi **categórico no sentido de diligenciar a empresa para demonstração de suas licenças ambientais nos órgãos do Estadual, Municipal e Federal, esses já apresentados, conforme o e-mail, acima apregado.**

Mesmo que não houvesse sido apresentado, cabia a empresa Limptudo, ter sido notificado pela comissão licitante sobre a diligência, até porque, conforme a jurisprudência do TCU e demais Tribunais pátrios, a exigência de licença ambiental para fins de habilitação técnica frustra o princípio da ampla concorrência das licitações.

TCU acórdão 815/2016:

1.7.1.1. a exigência, na fase de habilitação, de licença ambiental para tratamento de resíduos de saúde, licença ambiental para transporte de resíduos perigosos dentro do estado e licença ambiental para transporte interestadual de resíduos perigosos, contida nos itens 8.3.6.2, 8.3.6.3 e 8.3.6.4 do edital, não encontram respaldo na jurisprudência do TCU, uma vez que já decidiu esta Corte que a licença ambiental deve ser exigida somente do licitante vencedor, como condição indispensável para a celebração do contrato (Acórdão 2.872/2014 - Plenário - Relator José Múcio Monteiro), sendo ilegal a sua exigência como requisito de qualificação técnica, por ferir o rol taxativo do art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1.010/2015 - Plenário - Relator José Múcio Monteiro), bem como sua exigência como requisito de habilitação jurídica, considerando o previsto no art. 28 da Lei 8.666/93;

Marc
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda.
Mark Augusto Lara Pereira
Sócio Diretor 3/6

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba
PABX (85) 3260.9140 / 3260.2494 / 3260.9166
Whatsapp (85) 98885.9140 - CEP 61.760-000
Eusébio - Ceará - E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06
Rua Dr. Pergentino Maia, 1284 A - Messejana
Tel.: (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015
Fortaleza - Ceará
E-mail: filial@limptudo.com

TCU acórdão 1010/2015:

4. Cabe registrar, de início, que a exigência de apresentação de licença de operação, como requisito para qualificação técnica é ilegal. De fato, o art. 30 e incisos da Lei n. 8666/93 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontram a licença de operação. Exigir de todos os licitantes a apresentação da licença poderia implicar em restrição ao caráter competitivo do certame, afastando os interessados que ainda não dispusessem de autorização do órgão ambiental, podendo resultar na escolha de proposta que eventualmente não fosse a mais vantajosa para a Administração.

Informativo TCU n. 224/2014: A documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato. Dos proponentes, pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entrega-la no momento oportuno.

Acórdão n. 2872/2014 TCU- Plenário

9.2 Cientificar a casa da Moeda do Brasil de que a exigência de todos os licitantes, e não apenas o vencedor após a fase de adjudicação e anteriormente à assinatura do contrato, de apresentação da licença operacional concedida pelo órgão ambiental, identificada na Concorrência n. 1/2013, (revogada), contraria as disposições sobre qualificação técnica constantes do art. 30, inciso IV da lei n. 8666/93 e a jurisprudência desta corte de contas.

Portanto percebe-se que o pregoeiro exigiu da licitante apresentação de licenciamento como documento de habilitação o que não é possível, por isso, a ordem da zeladoria pela diligência, inclusive desnecessária, tendo em vista que já havia sido entregue, conforme e-mail as licenças ambientais requeridas, SEMACE, SEUMA e IBAMA.

A licença ambiental apenas pode ser exigida em momento **posterior a declaração de vencedor e antes da assinatura do contrato.**

A própria lei complementar federal que trata sobre o tema ainda é clara lei 140/2011.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

O instrumento convocatório, além de estar requerendo licenciamento ambiental em fase de habilitação, exige licenciamento em TODOS os níveis de competência, o que rasga como se pano velho fosse a norma federal supracitada.

Um fato estranho ainda ocorreu durante o transcurso da análise dos documentos de habilitação da empresa LIMPTUDO nesse certame:

Mark
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda.
Mark Augusto Lara Pereira
Sócio Diretor 4/6

Diligências da comissão a fim de aferir se a empresa se enquadrava na lei complementar 123/06, microempresa ou empresa de pequeno porte, estavam sendo enviadas a e-mails da empresa concorrente, a transagua, conforme se demonstra abaixo:

De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE
Enviado: quarta-feira, 2 de junho de 2021 10:55
Para: adriana@engerium.com.br
Assunto: Diligência para atender o Pregão eletrônico n. 11/2021 - lotes 1 e 2

Prezados representantes da empresa LIMPTUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E

dom dia!

Segue anexado o Ofício n. 37/2021, referente ao Pregão Eletrônico n. 11/2021 - lotes 1 e 2. Solicitamos enviar a esta Comissão subsídios a fim de dar prosseguimento à diligência em andamento, para conhecimento e providências decorrentes.

Acusar o recebimento de e-mail o mais breve possível

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação do TJCE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
R. Saldanha - (85) 3207-1100
tjce.tjce.jus.br

Inobstante tal fato poder representar mero erro da comissão, a condição se agrava quando constatada que era, é concorrente dessa recorrente, que seria sua sucessora caso ela fosse desclassificada, como assim foi e, o pior, **JÁ É A CONTRATADA DESSE TRIBUNAL POR MAIS DE 10 ANOS.**

Esses fatos, somando aos que a empresa enviou toda a documentação pertinente ao edital no momento oportuno e requerido pela comissão licitante é que causa estranheza, por poder ser entendido como direcionamento do resultado do certame por empresa que se perpetua como contratado por vários anos. Certo de que o ato será corrigido a tempo, requer que seja provido o presente recurso para considerar a empresa LIMPTUDO HABILITADA.

Ainda, lembra-se a essa comissão, que a não análise da documentação de forma correta é que causa demora no resultado da licitação, e que, em outras licitações, na oportunidade de julgamento da documentos de habilitação, sugere-se que os documentos da empresa habilitada seja no sistema disponibilizado, tudo para que seja oportunizado recurso de forma celere.

Diga-se isso, pois, a comissão enviou e-mail a essa licitante, com conselhos sobre ser mais ágil em seus requerimentos por ser entendido como atraso ao certame eventual requerimento de cópias. Conselho esse anotado. Essa empresa, por sua vez, aconselha a comissão que faça sempre uma boa análise na documentação da licitante, caso contrário, isso sim é que atrasa o resultado do certame, sugere-se ainda, que haja disponibilização dos documentos no sistema da empresa declarada habilitada de forma automática, pois é dever da comissão, pelo princípio da publicidade de seus atos.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TRANSAGUA.

Por sua vez, a empresa Transagua descumpriu o edital nos itens 7.7 b.4.1

Em análise a documentação apresentada como documentos de habilitação, tem-se que a nota de liquidez imediata da empresa é menor que 1.0, o que descumpr o requerido pelo edital como habilitação econômica financeira.

Man
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltd.
Mark Augusto Lara Pereira
Sócio Diretor 516

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba
PABX (85) 3260.9140 / 3260.2494 / 3260.9166
Whatsapp (85) 98885.9140 - CEP 61.760-000
Eusébio - Ceará - E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06
Rua Dr. Pergentino Maia, 1284 A - Messejana
Tel.: (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015
Fortaleza - Ceará
E-mail: filial@limptudo.com

A lei de licitação diz:

Art. 31. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

5ª A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O TCU da união congrega que:

o fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público. (TCU. Acórdão nº 932/2013 – Plenário) .

O índice de liquidez serve para analisar se a empresa tem condições de cumprir o contrato, no presente caso, o edital estipulou nota maior ou igual a 1,0, tendo a empresa apresentado nota 0.92.

Observa-se que na análise da DRE, que é o resultado da empresa, no ano de 2019, consta como prejuízo.

Portanto, a empresa Transagua não cumpriu com item 7.7 b.4.1 do edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer a volta fase para considerar a empresa LIMPTUDO HABILITADA do presente certame por ter enviados todos os documentos alegados como faltantes pela comissão de licitação, bem como não ser permitido exigir licenciamento ambiental como requisito de habilitação técnica. Ainda, subsidiariamente, requer a desclassificação da empresa Transagua por não cumprimento do item 7.7 b.4.1 do edital.

Pede-se deferimento

Fortaleza, 25 de junho de 2021.

Mark Augusto Lara Pereira
LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP

Socio proprietário MARK AUGUSTO LARA PEREIRA ,

CPF 213.085.088-08

Mark Augusto Lara Pereira
LIMPTUDO Serv. de Limp. e Cons. Ltda.
Mark Augusto Lara Pereira
Sócio Diretor 666

MATRIZ - CNPJ 03.825.354/0001-63
Rua Antônio Sá e Silva, 1404 - Tamatanduba
PABX (85) 3260.9140 / 3260.2494 / 3260.9166
Whatsapp (85) 98885.9140 - CEP 61.760-000
Eusébio - Ceará - E-mail: adm@limptudo.com

FILIAL - CNPJ 03.825.354/0004-06
Rua Dr. Pergentino Maia, 1284 A - Messejana
Tel.: (85) 3113.3075 - CEP 60.840-015
Fortaleza - Ceará
E-mail: filial@limptudo.com